



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
PROPOSTA DE LEI N.º 254/XII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2015**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 45.º da Proposta de Lei.

Artigo 45.º

Pagamento do trabalho extraordinário ou suplementar

1 – A prestação de trabalho extraordinário ou suplementar prestado em dia normal de trabalho pelas pessoas a que se refere o n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é realizada nos seguintes termos:

- a) 50% da remuneração na 1.ª hora ou fração desta;
- b) 75% da remuneração das horas ou frações subsequentes.

2 – O trabalho extraordinário ou suplementar prestado pelas pessoas a que se refere o número anterior, em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado, confere o direito a um acréscimo de 100% da remuneração por cada hora de trabalho efetuado.

3 – [...].

As Deputadas e os Deputados,